



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2087, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo localizado no Centro Expandido de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo localizado no Centro Expandido de São Gonçalo do Amarante/RN passa a ser denominado de “Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo Parque das Fontes Prefeito Paulo Emídio de Medeiros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3FD-BF8A-1F93-269D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 31/03/2023 12:31:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B3FD-BF8A-1F93-269D>

LEI Nº 2086, de 31 de março de 2023.

CRIA, NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, O PROJETO "PATRULHA MARIADAPENHA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante, o projeto "Patrulha Maria da Penha", que visa qualificar os serviços de atendimento, apoio e orientação policial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de São Gonçalo do Amarante, e tem por ações, dentre outras:

I - realizar o atendimento, quando noticiado o descumprimento da medida protetiva de urgência;

II - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III - dissuadir e reprimir o descumprimento de ordem judicial;

IV - proceder ao encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica;

V - identificar os casos graves, através de visitas periódicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor, preenchendo o formulário de visitas;

VI - orientar e esclarecer a vítima sobre os seus direitos;

VII - contribuir com ações de prevenção e orientação sobre o combate à violência contra mulher nas escolas do município;

§1º Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da causa ou motivação dos atos de violência, ou da condição do ofensor ou da ofendida.

§2º Configura violência baseada no gênero, toda situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - Caberá à Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante, corporação uniformizada e equipada, criada pela Lei Complementar nº 72, de 22 de dezembro de 2015 e vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, a execução do Projeto Patrulha Maria da Penha, conforme Decreto regulamentar.

Art. 3º - A Patrulha Maria da Penha – PMP desenvolverá suas ações através de guardas municipais capacitadas/os, com viatura e fardamentos caracterizados com a identificação do Projeto Patrulha Maria da Penha, atuando em integração com demais secretarias que possam auxiliar da rede de apoio e proteção as vítimas.

§ 1º - Deverá ser realizada uma capacitação mínima de 20 (vinte) horas com as/os guardas municipais designados para atuar na Patrulha Maria da Penha, podendo o Município de São Gonçalo do Amarante convênios com outros órgãos instituições para viabilizar a instrução.

§ 2º - A/O guarda municipal que for capacitada/o deverá passar, no mínimo, dois (02) anos atuando no Projeto Patrulha Maria da Penha.

§ 3º - A Patrulha Maria da Penha passa a fazer parte da rede municipal de atendimento e apoio à mulher em situação de violência.

§ 4º - Dentre as linhas e os aparelhos de telefonia celular já disponíveis, será destinada uma unidade para funcionar 24 (vinte e quatro) horas dentro da viatura integrante da Patrulha Maria da Penha, especificamente para atender às ações do referido projeto.

§ 6º - A viatura e o fardamento das/os guardas municipais envolvidas/os no projeto serão caracterizados com os dizeres "Patrulha Maria da Penha" e o número de telefone celular de atendimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2087, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo localizado no Centro Expandido de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo localizado no Centro Expandido de São Gonçalo do Amarante/RN passa a ser denominado de "Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo Parque das Fontes Prefeito Paulo Emidio de Medeiros".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.636/2023, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, FORNECIDA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, DESTINADA A AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E SEMIURBANO, INSTITUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o que dispõe o art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional 123, de 14 de junho de 2022, que aporta à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, a assistência financeira em caráter emergencial, a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no [§2º do art. 230 da Constituição Federal](#);

Considerando o que dispõe o §2º do art. 230 da Constituição Federal, que aos maiores de (65) sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos;

Considerando o que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que em seu art. 39 prevê aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos;

Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial do Ministério do Desenvolvimento Regional MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano e semiurbano de São Gonçalo do Amarante/RN, de caráter extraordinário e temporário, vinculado ao Contrato nº 063/2016 – Edital de Concorrência nº 6575/2013, cujo objeto é a permissão para prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e semiurbano regular do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e terão função de substituição ou complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados pelo Município conforme art. 3º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

§ 2º A assistência financeira descrita no inciso IV, art. 5º da Emenda Constitucional 123/2022, e relacionada no caput deste artigo, deve ser distribuída aos prestadores de serviços – concessionários, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional 123/2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587/2012 (Lei que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana), conforme art. 8º, §2º, inciso II, da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º. A forma de repasse, o valor e a quantidade de parcelas a serem repassadas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para a permissionária de serviço público de transporte coletivo urbano e semiurbano, seguirá a mesma forma estabelecida no Termo de Adesão instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, como prevê art. 8º, §2º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26